RESOLUÇÃO 005/2009

Dispõe sobre as Audiências Públicas de que trata a Lei Complementar n°. 101/2000, art. 9°, § 4°.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA BONITA DO SUL, por seu Presidente, Vereador LUIZ FRANCISCO FAGUNDES, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a presente RESOLUÇÃO:

Art. 1°. Esta Resolução disciplina a realização de Audiências Públicas no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento E Serviços Públicos do Poder Legislativo, nos termos do que dispõe a Lei Complementar n°. 101, de 4 de maio de 2000, art.9º, § 4°.

Art. 2°. A audiência pública, com a finalidade de recepcionar representante do Poder Executivo para a demonstração e avaliação do cumprimento do Anexo de metas fiscais de que trata o art. 4°, § 1° da Lei Complementar n°. 101, deverá ocorrer na segunda quinzena dos meses de fevereiro, maio e setembro, respectivamente aos quadrimestres findos em dezembro do exercício anterior, abril e agosto do exercício corrente.

§ 1°. O Poder Legislativo convocará o Executivo para a audiência Pública com prazo mínimo de 15 dias de antecedência.

§ 2°. O Poder Executivo, preferencialmente, enviará para prévio conhecimento da Comissão de Finanças, Orçamento E Serviços Públicos do Poder Legislativo, em até 5 dias da data prevista para a audiência pública, resumo da exposição para conhecimento dos vereadores.

Art. 3°. Para a recepção do representante do Executivo, adotar-se-ão as seguintes normas:

I – a Audiência Pública será presidida pelo Comissão de Finanças, Orçamento E Serviços Públicos do Poder Legislativo ou o seu substituto em caso de impedimentos;

II – no plenário, o Representante do Executivo ocupará o lugar que a Presidência lhe indicar;

III – será assegurado, ao Representante do Executivo, o uso da palavra na oportunidade combinada, sem embargo das inscrições existentes;

IV – a audiência será destinada exclusivamente ao cumprimento da Lei Complementar n°. 101/2000, art. 9º, § 4°;

V – se o tempo normal da sessão não permitir que se conclua a exposição, com a correspondente fase de interpelações, será ela prorrogada ou se designará outra sessão para esse fim, conforme determinar o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento E Serviços Públicos do Poder Legislativo;

VI – o Representante do Executivo só poderá ser aparteado na fase das interpelações desde que assim permita;

VII – terminada a exposição do Representante do Executivo, que terá a duração de até 60 minutos, abrir-se-á a fase de interpelação, pelos Vereadores inscritos, dentro do assunto tratado, sem a possibilidade de interpelação para outros temas, dispondo o interpelante de 5 minutos, assegurado igual prazo para a resposta do interpelado, após o que poderá este ser contraditado pelo prazo máximo de 2 minutos, concedendo-se ao Representante do Executivo o mesmo tempo para a tréplica;

VIII – a palavra aos Vereadores será concedida na ordem de inscrição, intercalando-se oradores de cada partido;

IX – ao Representante do Executivo é lícito fazer-se acompanhar de assessores, aos quais a Presidência designará lugares próximos ao que ele deva ocupar, não lhes sendo permitido interferir nos debates.

Art. 4°. A Comissão de Finanças, Orçamento E Serviços Públicos do Poder Legislativo terá 15 dias a contar da audiência pública de que trata esta Resolução, para elaborar parecer conclusivo à Mesa Diretora, para fins do que determina o art. 59 da Lei Complementar n°. 101/2000.

Art. 5°. Na hipótese de não ser atendida, pelo Poder Executivo, a convocação feita para a audiência de que trata esta Resolução, a Mesa Diretora, nos termos do Decreto – Lei n°. 201/67, art. 1º, VI e

XIV, representará ao Ministério Público, sem prejuízo da abertura de processo de que trará o art. 4º, III, do citado Decreto – Lei.

Art. 6°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Bonita do Sul, 20 de maio de 2009.

Publicado
20/05/09
às 16:21/09

LUIZ FRANCISCO FAGUNDES
PRESIDENTE